CONTRATO Nº 120/2026, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, com sede da Prefeitura na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, CEP: 32.400-538, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**, delegatório autorizado pelo Decreto Municipal n° 8404/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.103.468/0001-08, sediada na Rodovia Alça Leste, 1900, Bairro Distrito Industrial, Ibirité/MG, CEP nº 32.433-000, telefones (31) 3591.0410-3591.5642-3063.1773, e-mail **engenharia@unicapa.com.br/unicapa@unicapa.com.br,** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **ROGÉRIO DE CARVALHO COSTA,** portador do CPF nº 035.935.296-02 e Carteira de Identidade nº M 9.304.962, expedida pela SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 190/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de contratação semi-integrada, para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de duplicação do trecho da Rodovia MG-040, conhecido como "Estrada Velha", no Município de Ibirité/MG, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, obras de arte correntes, obras complementares, dispositivos de segurança viária e demais intervenções necessárias à implantação do empreendimento, bem como a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de revitalização dos acessos à Praça da Estação, abrangendo adequações urbanísticas, pavimentação, calçamento, acessibilidade, paisagismo e demais serviços correlatos, observadas as diretrizes estabelecidas nos projetos básicos elaborados pela Administração Municipal, viabilizados por meio dos recursos do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa nº 5400020200001), decorrentes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibirité, sob a gestão da Caixa Econômica Federal, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos do Edital.

1.2. O objeto da contratação está localizado na rodovia MG-040, conhecido como “Estrada Velha”, compreendido entre a ponte localizada próximo ao Posto de Saúde Alcina Campos Taitson (20° 1'11.46"S; 44° 3'23.60"O) e o pontilhão do bairro Marilândia (20° 0'7.00"S; 44° 3'0.61"O), no Município de Ibirité.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.3. A Proposta Comercial, Planilha adequada, CPU, BDI e Eventograma Físico-Financeiro da

CONTRATADA;

1.3.4. Matriz de Riscos;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos;

1.3.6. Todos os documentos que compõem o processo licitatório integram o presente instrumento para todos os fins de direito, formando um conjunto único, coerente e indissociável, devendo ser interpretados de forma sistemática e integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração. A eventual prorrogação poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, em decorrência da necessidade de adequação do Eventograma Físico-Financeiro, da ocorrência de fatos supervenientes, de alterações contratuais formalizadas nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, de interferências devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias que impactem a regular execução do objeto, observadas as responsabilidades das partes e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo a elaboração, apresentação, análise, aprovação e eventuais adequações dos projetos executivos, bem como a execução integral das obras e dos demais serviços previstos nesta contratação, observados os prazos e os marcos estabelecidos no Eventograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de contratação de empresa especializada em engenharia, mediante formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, mediante contratação semi-integrada, cabendo à Contratada o desenvolvimento do projeto executivo a partir do projeto básico elaborado pela Administração e a execução integral do objeto. A execução e o pagamento observarão os eventos e etapas definidos no Eventograma Físico-Financeiro integrante do edital e do contrato.

3.2. A execução deverá observar o anteprojeto, os estudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias referenciais, matriz de riscos, eventograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, abrangendo, de forma integrada, os serviços de elaboração dos projetos executivos, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares, dispositivos de segurança e as intervenções de revitalização dos acessos à Praça da Estação.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e em conformidade com o eventograma físico-financeiro aprovado, observando-se as etapas de elaboração dos projetos executivos, aprovação pela Administração e posterior execução das obras.

3.4. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações, tecnologias e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade técnica dos projetos executivos e dos serviços executados.

3.5. A execução deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às especificações do DNIT, DER-MG, demais normas regulamentadoras aplicáveis, exigências ambientais, de segurança do trabalho e às determinações do órgão concedente dos recursos.

3.6. As medições e os pagamentos observarão os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, considerando o cumprimento das etapas previstas no eventograma físico-financeiro e a efetiva aprovação dos serviços pela fiscalização.

3.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Administração, na forma prevista neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Em razão do regime de contratação semi-integrada, as alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas modificações que descaracterizem o regime de execução ou impliquem alteração dos valores contratuais fora das hipóteses legalmente admitidas.

3.9. A execução deverá observar integralmente as condicionantes estabelecidas no Contrato de Repasse nº 909175/2020, bem como as orientações, normas e procedimentos da Caixa Econômica Federal e do órgão concedente, assegurando a conformidade técnica, financeira e documental do empreendimento.

3.10. **DOS PROJETOS EXECUTIVOS**

3.10.1. Caberá à Contratada a elaboração dos projetos executivos previstos na presente contratação, desenvolvidos a partir dos projetos básicos fornecidos pela Administração, compreendendo exclusivamente:

3.10.1.1. Projeto Executivo Geométrico;

3.10.1.2. Projeto Executivo de Drenagem;

3.10.1.3. Projeto Executivo de Acessibilidade;

3.10.1.4. Cadastro Técnico para Desapropriação.

3.10.2. Os projetos executivos deverão ser elaborados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações técnicas do DNIT, DER-MG, SUDECAP e demais normas aplicáveis, bem como às diretrizes constantes dos projetos básicos, memoriais descritivos, estudos técnicos, especificações e demais documentos integrantes da contratação.

3.10.3. Todos os projetos executivos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional vigente.

3.10.4. Os projetos executivos deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização da Administração Municipal, que poderá solicitar revisões, complementações, adequações,

compatibilizações ou esclarecimentos técnicos sempre que identificar inconsistências, incompatibilidades, insuficiências ou desconformidades em relação aos projetos básicos, às normas técnicas ou às condições estabelecidas na contratação.

3.10.5. Após a aprovação pela Administração Municipal, os projetos executivos serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, constituindo sua aprovação condição para o prosseguimento das etapas correspondentes da execução do empreendimento.

3.10.6. A aprovação dos projetos executivos pela Administração Municipal e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal não exime a Contratada nem os respectivos responsáveis técnicos da responsabilidade integral pela exatidão dos levantamentos, estudos, cálculos, dimensionamentos, especificações, compatibilização das disciplinas, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e exequibilidade das soluções de engenharia adotadas.

3.10.7. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências técnicas ou inadequações identificadas nos projetos executivos deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, independentemente da fase da execução contratual em que forem constatados, desde que decorrentes de falhas na elaboração dos projetos.

3.10.8. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação dos respectivos projetos executivos pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020, pela Caixa Econômica Federal, observadas as condições estabelecidas no Eventograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação contratual, bem como dos serviços de maior relevância técnica, conforme definidos no instrumento convocatório.

4.3. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.4. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R$ 33.564.883,70 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Descrição	Unid	Quant	Custo Unit	Total Custo Unitário	BDI	Preço Unitário com BDI	Total Preço Unitário
Pavimentação e Construção de infraestrutura de Acesso a Praça da Estação, no município de Ibirité- MG								
1.	**Duplicação MG-040**	-	-					
1.1.	**Administração local**	-	-					
1.1.0.1.	Administração local	UN	1,00	R$ 1.906.356,58	R$ 1.906.356,58	23,32%	R$ 2.350.918,93	R$ 2.350.918,93
1.2.	**Canteiro de obras**	-	-					
1.2.0.1.	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada #26, esp. 0,45MM, dimensão (3X1,5)M, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8X40MM, em estrutura metálica de metalon 20X20MM, esp. 1,25MM, inclusive suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA duas (2) demãos	un	1,00	R$ 1.208,52	R$ 1.208,52	23,32%	R$ 1.490,35	R$ 1.490,35
1.2.0.2.	Locação de container com isolamento térmico, tipo 2, para escritório de obra com sanitário contendo um (1) vaso sanitário e um (1) lavatório, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ar condicionado e ligações elétricas e hidrossanitárias internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	mês	24,00	R$ 1.527,41	R$ 36.657,84	15,69%	R$ 1.767,06	R$ 42.409,44
1.2.0.3.	Locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	mês	24,00	R$ 758,31	R$ 18.199,44	15,69%	R$ 877,29	R$ 21.054,96
1.2.0.4.	Locação de container com isolamento térmico, tipo 4, para refeitório de obra, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ligações elétricas internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas	mês	24,00	R$ 772,77	R$ 18.546,48	15,69%	R$ 894,02	R$ 21.456,48
1.2.0.5.	Mobilização e desmobilização de container, inclusive carga, descarga e transporte em caminhão carroceria com guindauto (munck), exclusive locação do container	un	3,00	R$ 2.185,52	R$ 6.556,56	23,32%	R$ 2.695,18	R$ 8.085,54
1.2.0.6.	Locação de banheiro químico, dimensão (110X120X230)CM, linha padrão, contendo uma (1) pia/higienizador de mãos, inclusive manutenção e mobilização/desmobilização	mês	48,00	R$ 950,00	R$ 45.600,00	23,32%	R$ 1.171,54	R$ 56.233,92
1.2.0.7.	Ligações provisórias para container tipo 2 (correspondente ao código ED-16349)	un	1,00	R$ 678,78	R$ 678,78	23,32%	R$ 837,07	R$ 837,07
1.2.0.8.	Ligações provisórias para container tipo 3 (correspondente ao código ED-16350)	un	1,00	R$ 348,66	R$ 348,66	23,32%	R$ 429,97	R$ 429,97
1.2.0.9.	Ligações provisórias para container tipo 4 (correspondente ao código ED-16351)	un	1,00	R$ 348,66	R$ 348,66	23,32%	R$ 429,97	R$ 429,97
1.2.0.10.	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN	7.200,00	R$ 1,09	R$ 7.848,00	23,32%	R$ 1,34	R$ 9.648,00
1.2.0.11.	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN	7.200,00	R$ 0,60	R$ 4.320,00	23,32%	R$ 0,74	R$ 5.328,00
1.3.	**Terraplenagem**	-	-					
1.3.0.1.	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	M2	29.741,04	R$ 0,63	R$ 18.736,86	23,32%	R$ 0,78	R$ 23.198,01
1.3.0.2.	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	M3	278.640,36	R$ 9,76	R$ 2.719.529,91	23,32%	R$ 12,04	R$ 3.354.829,93
1.3.0.3.	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	M3	249.976,58	R$ 4,45	R$ 1.112.395,78	23,32%	R$ 5,49	R$ 1.372.371,42
1.3.0.4.	Compactação de aterros a 100% do proctor normal	M3	28.663,78	R$ 5,89	R$ 168.829,66	23,32%	R$ 7,26	R$ 208.099,04
1.4.	**Demolição**	-	-					
1.4.0.1.	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. AF_09/2023	M2	3.357,26	R$ 11,10	R$ 37.265,59	23,32%	R$ 13,69	R$ 45.960,89

1.4.0.2.	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m³ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 HP) e descarga livre (unidade: M3). AF_02/2026	M3	167,87	R$ 8,12	R$ 1.363,10	23,32%	R$ 10,01	R$ 1.680,38
1.4.0.3.	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM (unidade: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	3.021,66	R$ 1,22	R$ 3.686,43	23,32%	R$ 1,50	R$ 4.532,49
1.5.	**Pavimentação**	-	-					
1.5.0.1.	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	M3	791,29	R$ 68,54	R$ 54.235,02	23,32%	R$ 84,52	R$ 66.879,83
1.5.0.2.	Regularização do subleito - 100% proctor intermediário	M2	37.335,49	R$ 1,81	R$ 67.577,24	23,32%	R$ 2,23	R$ 83.258,14
1.5.0.3.	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% proctor modificado	M3	6.454,50	R$ 269,12	R$ 1.737.035,04	23,32%	R$ 331,88	R$ 2.142.119,46
1.5.0.4.	Base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento com brita comercial - 100% proctor modificado	M3	6.962,80	R$ 327,92	R$ 2.283.241,38	23,32%	R$ 404,39	R$ 2.815.686,69
1.5.0.5.	Imprimação com emulsão asfáltica - eai, limpeza manual	M2	29.370,74	R$ 8,33	R$ 244.658,26	23,32%	R$ 10,27	R$ 301.637,50
1.5.0.6.	Pintura de ligação com RR-1C	M2	74.567,18	R$ 2,33	R$ 173.741,53	23,32%	R$ 2,87	R$ 214.007,81
1.5.0.7.	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_10/2025	M3	2.259,83	R$ 2.165,85	R$ 4.894.452,81	23,32%	R$ 2.670,93	R$ 6.035.847,74
1.5.0.8.	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - exclusive carga e transporte. AF_10/2025	M3	1.468,54	R$ 1.895,10	R$ 2.783.030,15	23,32%	R$ 2.337,04	R$ 3.432.036,72
1.5.0.9.	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 CM, espessura 8 CM. AF_10/2022	M2	3.293,03	R$ 100,62	R$ 331.344,68	23,32%	R$ 124,08	R$ 408.599,16
1.5.0.10.	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 CM, espessura 8 CM. AF_10/2022	M2	64,23	R$ 123,63	R$ 7.940,75	23,32%	R$ 152,46	R$ 9.792,51
1.5.0.11.	Corte, dobra e montagem de aço CA-50/60, inclusive espaçador	Kg	939,89	R$ 10,42	R$ 9.793,65	23,32%	R$ 12,85	R$ 12.077,59
1.5.0.12.	Fôrma e desforma para viga-cinta/bloco com compensado resinado, esp. 12MM, reaproveitamento (3X) (fundação)	m2	195,81	R$ 77,35	R$ 15.145,90	23,32%	R$ 95,39	R$ 18.678,32
1.5.0.13.	Fornecimento de concreto não estrutural, preparado em obra com betoneira, com fck 15MPA, inclusive lançamento, adensamento e acabamento (fundação)	m3	15,67	R$ 608,59	R$ 9.536,61	23,32%	R$ 750,51	R$ 11.760,49
1.5.0.14.	Piso podotátil de concreto, alerta ou direcional, aplicado em piso (20X20)CM com junta seca, cor vermelho/amarelo, inclusive assentamento com argamassa industrializada	m2	30,72	R$ 115,65	R$ 3.552,77	23,32%	R$ 142,62	R$ 4.381,29
1.5.0.15.	Piso podotátil de concreto, alerta ou direcional, aplicado em piso (20X20)CM com junta seca, cor vermelho/amarelo, inclusive assentamento com argamassa industrializada	m2	0,62	R$ 115,65	R$ 71,70	23,32%	R$ 142,62	R$ 88,42
1.5.0.16.	Balizador de concreto - areia e brita comerciais - fornecimento e implantação	un	78,00	R$ 19,96	R$ 1.556,88	23,32%	R$ 24,61	R$ 1.919,58
1.6.	**Drenagem**	-	-					
1.6.0.1.	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	M3	6.495,12	R$ 7,72	R$ 50.142,33	23,32%	R$ 9,52	R$ 61.833,54
1.6.0.2.	Compactação manual com soquete vibratório	M3	1.847,48	R$ 7,50	R$ 13.856,10	23,32%	R$ 9,25	R$ 17.089,19
1.6.0.3.	Corpo de bscc 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 7,50 a 10,00 m - areia e brita comerciais	m	332,11	R$ 8.327,60	R$ 2.765.679,24	23,32%	R$ 10.269,60	R$ 3.410.636,86
1.6.0.4.	Corpo de bstc d = 0,40 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	24,96	R$ 404,59	R$ 10.098,57	23,32%	R$ 498,94	R$ 12.453,54
1.6.0.5.	Corpo de bstc d = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	39,41	R$ 502,44	R$ 19.801,16	23,32%	R$ 619,61	R$ 24.418,83
1.6.0.6.	Corpo de bstc d = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	54,76	R$ 749,82	R$ 41.060,14	23,32%	R$ 924,68	R$ 50.635,48
1.6.0.7.	Corpo de bstc d = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	19,82	R$ 1.052,08	R$ 20.852,23	23,32%	R$ 1.297,43	R$ 25.715,06
1.6.0.8.	Corpo de bstc d = 1,50 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	100,88	R$ 2.166,25	R$ 218.531,30	23,32%	R$ 2.671,42	R$ 269.492,85
1.6.0.9.	Boca de bstc d = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	2,00	R$ 4.550,39	R$ 9.100,78	23,32%	R$ 5.611,54	R$ 11.223,08
1.6.0.10.	Boca de bstc d = 1,50 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	1,00	R$ 10.977,54	R$ 10.977,54	23,32%	R$ 13.537,50	R$ 13.537,50
1.6.0.11.	Sarjeta trapezoidal de concreto - szc 60-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	2.257,68	R$ 58,29	R$ 131.600,17	23,32%	R$ 71,88	R$ 162.282,04

1.6.0.12.	Sarjeta triangular de concreto - stc 04 - escavação mecânica - areia e brita comerciais. (ref.: codigo 2003325- tabela sicro)	m	3.981,20	R$ 54,24	R$ 215.940,29	23,32%	R$ 66,89	R$ 266.302,47
1.6.0.13.	Entrada para descida d'água - eda 01 - areia e brita comerciais. (ref.: codigo 2003385 - tabela sicro)	UN	14,00	R$ 60,75	R$ 850,50	23,32%	R$ 74,92	R$ 1.048,88
1.6.0.14.	Entrada para descida d'água - eda 02 - areia e brita comerciais. (ref.: codigo 2003387 - tabela sicro)	UN	5,00	R$ 75,00	R$ 375,00	23,32%	R$ 92,49	R$ 462,45
1.6.0.15.	Descida d'água de aterros em degraus - dad 60-36 - areia e brita comerciais	m	5,05	R$ 686,23	R$ 3.465,46	23,32%	R$ 846,26	R$ 4.273,61
1.6.0.16.	Descida d'água de cortes em degraus - dcd 01 - areia e brita comerciais. (ref.: codigo 2003397 - tabela sicro)	m	385,71	R$ 571,52	R$ 220.440,98	23,32%	R$ 704,80	R$ 271.848,41
1.6.0.17.	Caixa coletora de sarjeta - ccs 200-80 a - com grelha de concreto - areia e brita comerciais	un	9,00	R$ 4.831,29	R$ 43.481,61	23,32%	R$ 5.957,95	R$ 53.621,55
1.6.0.18.	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - dps 08 - tubo pead e brita comercial	m	1.453,82	R$ 185,15	R$ 269.174,77	23,32%	R$ 228,33	R$ 331.950,72
1.6.0.19.	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - bsd 02 - tubo de pead - areia e brita comerciais	un	5,00	R$ 280,16	R$ 1.400,80	23,32%	R$ 345,49	R$ 1.727,45
1.6.0.20.	Concreto ciclópico fck = 20 mpa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais	M3	128,69	R$ 429,41	R$ 55.260,77	23,32%	R$ 529,55	R$ 68.147,79
1.7.	**Obras complementares**	-	-					
1.7.0.1.	Defensa maleável dupla - fornecimento e implantação	m	1.899,11	R$ 980,83	R$ 1.862.704,06	23,32%	R$ 1.209,56	R$ 2.297.087,49
1.7.0.2.	Barreira dupla de concreto, armada, pré-moldada (perfil new jersey) - l > 3,00 m e h = 1.070 mm	m	2.533,56	R$ 357,42	R$ 905.545,02	23,32%	R$ 440,77	R$ 1.116.717,24
1.7.0.3.	Concreto fck = 30 mpa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	M3	875,09	R$ 512,02	R$ 448.063,58	23,32%	R$ 631,42	R$ 552.549,33
1.7.0.4.	Revestimento vegetal com grama em mudas em superfícies inclinadas	M2	49.195,12	R$ 7,62	R$ 374.866,81	23,32%	R$ 9,40	R$ 462.434,13
1.8.	**Sinalização**	-	-					
1.8.0.1.	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M2	1.715,66	R$ 28,96	R$ 49.685,51	23,32%	R$ 35,71	R$ 61.266,22
1.8.0.2.	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	24,00	R$ 485,78	R$ 11.658,72	23,32%	R$ 599,06	R$ 14.377,44
1.8.0.3.	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,80 m - fornecimento e implantação	un	61,00	R$ 520,93	R$ 31.776,73	23,32%	R$ 642,41	R$ 39.187,01
1.8.0.4.	Placa de regulamentação em aço d = 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	15,00	R$ 485,82	R$ 7.287,30	23,32%	R$ 599,11	R$ 8.986,65
1.8.0.5.	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	M2	212,63	R$ 38,02	R$ 8.084,19	23,32%	R$ 46,89	R$ 9.970,22
1.8.0.6.	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo II - fornecimento e colocação	un	163,00	R$ 37,08	R$ 6.044,04	23,32%	R$ 45,73	R$ 7.453,99
1.8.0.7.	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	10,00	R$ 678,68	R$ 6.786,80	23,32%	R$ 836,95	R$ 8.369,50
1.8.0.8.	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	M2	9,12	R$ 400,73	R$ 3.654,66	23,32%	R$ 494,18	R$ 4.506,92
1.8.0.9.	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	116,00	R$ 77,17	R$ 8.951,72	23,32%	R$ 95,17	R$ 11.039,72
1.9.	**Transportes**	-	-					
1.9.1.	**Carga e transporte do material de sub-base e base**	-	-					
1.9.1.1.	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) e descarga livre (unidade: M3). AF_02/2026	M3	13.417,30	R$ 7,65	R$ 102.642,35	23,32%	R$ 9,43	R$ 126.525,14
1.9.1.2.	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM (unidade: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	184.543,11	R$ 1,80	R$ 332.177,60	23,32%	R$ 2,22	R$ 409.685,70
1.9.2.	**Carga e transporte do CBUQ**	-	-					
1.9.2.1.	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) e descarga livre (unidade: M3). AF_02/2026	M3	3.728,37	R$ 7,65	R$ 28.522,03	23,32%	R$ 9,43	R$ 35.158,53
1.9.2.2.	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM (unidade: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	73.001,48	R$ 1,80	R$ 131.402,66	23,32%	R$ 2,22	R$ 162.063,29
1.10.	**Projetos**	-	-					
1.10.0.1.	Projeto geometrico exclusive papel vegetal	KM	2,79	R$ 8.087,84	R$ 22.565,07	23,32%	R$ 9.973,92	R$ 27.827,24
1.10.0.2.	Projeto de drenagem exclusive papel vegetal	KM	2,79	R$ 9.215,20	R$ 25.710,41	23,32%	R$ 11.364,18	R$ 31.706,06

1.10.0.3.	Projeto de acessibilidade area <=1800M2 (ref.: codigo 62.23.13 - tabela SUDECAP)	UN	1,00	R$ 4.944,49	R$ 4.944,49	23,32%	R$ 6.097,55	R$ 6.097,55
1.10.0.4.	Cadastro técnico para desapropriação - lote	UN	19,00	R$ 1.084,34	R$ 20.602,46	23,32%	R$ 1.337,21	R$ 25.406,99
TOTAL GERAL					**R$ 27.221.157,16**			**R$ 33.564.883,70**

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição do objeto será realizada mediante a verificação do cumprimento dos eventos contratuais previstos no Eventograma Físico-Financeiro, observando-se a efetiva conclusão das etapas de elaboração dos projetos executivos, da execução das obras e dos demais produtos previstos na contratação, conforme os critérios técnicos estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato, nos projetos básicos, nas especificações técnicas e na legislação aplicável.

6.2. Cada evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro somente será considerado concluído quando comprovado o integral atendimento das condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas para a respectiva etapa, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos projetos executivos, a execução dos serviços correspondentes, a realização dos ensaios de controle tecnológico, a apresentação dos relatórios técnicos, a entrega da documentação exigida e a manifestação favorável da fiscalização.

6.3. A medição será efetuada pela fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica, conferência documental e verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos executivos aprovados, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER-MG e demais normas aplicáveis, bem como com as exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, quando decorrentes do Contrato de Repasse nº 909175/2020.

6.4. A aprovação de cada evento contratual dependerá da comprovação de que todos os serviços, fornecimentos e produtos técnicos que o compõem foram integralmente executados, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos na contratação, não sendo admitido pagamento por serviços parcialmente concluídos, ressalvada hipótese expressamente prevista no Eventograma Físico-Financeiro.

6.5. A simples execução física dos serviços não constitui, por si só, condição suficiente para a realização da medição ou liberação do pagamento, sendo indispensável a verificação da conformidade técnica, da qualidade dos serviços executados, da apresentação dos documentos exigidos, dos resultados dos ensaios tecnológicos, das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando cabíveis, e do atendimento integral das exigências contratuais.

6.6. Os pagamentos serão realizados por evento contratual efetivamente concluído, medido, aprovado pela fiscalização e autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, no Eventograma Físico-Financeiro e, quando aplicável, nas normas da Caixa Econômica Federal relativas ao Contrato de Repasse nº 909175/2020.

6.7. Caso a fiscalização identifique pendências, defeitos, vícios, desconformidades, insuficiência de desempenho ou qualquer descumprimento das especificações técnicas, a medição do respectivo

evento ficará suspensa até sua completa regularização, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem as irregularidades constatadas.

6.8. Será promovida glosa, retenção ou suspensão do pagamento, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que verificado que a Contratada:

6.8.1. deixou de cumprir total ou parcialmente o evento contratual previsto no Eventograma Físico-Financeiro;

6.8.2. executou serviços em desconformidade com os projetos executivos aprovados, especificações técnicas, memoriais descritivos ou determinações da fiscalização;

6.8.3. deixou de atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança ou durabilidade estabelecidos para o empreendimento;

6.8.4. deixou de apresentar ensaios, laudos, certificados, relatórios técnicos, ART/RRT ou demais documentos indispensáveis à comprovação da adequada execução do evento;

6.8.5. empregou materiais, equipamentos, processos executivos ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais;

6.8.6. descumpriu determinações técnicas da fiscalização ou da Caixa Econômica Federal, quando aplicáveis ao objeto.

6.9. A eventual aprovação de medição ou a realização de pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação de corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou produtos que venham a apresentar vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, observado o prazo de garantia previsto na legislação e no contrato.

6.10. **PAGAMENTO**

6.10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, no Eventograma Físico-Financeiro e na legislação aplicável.

6.10.2. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica via PIX, para conta bancária de titularidade da Contratada, devendo esta informar, oportunamente, a respectiva chave PIX vinculada ao seu cadastro.

6.10.3. Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente indicada pela Contratada, observadas as normas financeiras da Administração Pública.

6.10.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada à conclusão do respectivo evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro, à aprovação da medição pela fiscalização, à manifestação favorável do gestor do contrato e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável.

6.10.5. Concluído determinado evento contratual, a Contratada apresentará à fiscalização municipal a documentação técnica correspondente, compreendendo, conforme o caso, boletim de medição, memória de cálculo, relatórios técnicos, ensaios de controle tecnológico, certificados de qualidade, registros fotográficos, ART/RRT, projetos executivos aprovados,

projetos "as built", quando cabíveis, e demais documentos necessários à comprovação da execução do evento.

6.10.6. Sempre que necessário, o fiscal poderá promover vistorias complementares, inspeções, testes de campo, ensaios laboratoriais, verificações dimensionais, auditorias técnicas e solicitar documentos adicionais destinados à comprovação da adequada execução do evento contratual.

6.10.7. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento do evento contratual ou a liquidação da despesa, a fiscalização notificará formalmente a Contratada, indicando as inconformidades verificadas e fixando prazo para sua regularização, permanecendo suspensa a medição até o integral atendimento das exigências.

6.10.8. Constatado o cumprimento integral do evento contratual, o fiscal emitirá relatório técnico de medição, certificando a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues, submetendo-o ao gestor do contrato para análise e aprovação.

6.10.9. Constatado o cumprimento integral do evento contratual, o fiscal emitirá relatório técnico de medição, certificando a conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues, submetendo-o ao gestor do contrato para análise e aprovação.

6.10.10. Considerando que o empreendimento é financiado com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 909175/2020, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Ibirité, a Caixa Econômica Federal, por meio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, poderá realizar vistorias técnicas, inspeções e análises documentais durante toda a execução contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento dos eventos previstos no Eventograma Físico-Financeiro, a conformidade da execução com os projetos aprovados, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as demais condições estabelecidas no instrumento de repasse, constituindo tais procedimentos condição para a liberação dos recursos federais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

6.10.11. Somente após a aprovação da medição pela Administração Municipal e, quando exigido, após a validação pela Caixa Econômica Federal, a Contratada será formalmente autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento efetivamente aprovado.

6.10.12. A aprovação da medição ou a realização do pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

6.10.13. Os serviços, produtos técnicos ou eventos executados em desacordo com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.15. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos indispensáveis à liquidação da despesa, especialmente:

6.10.15.1. identificação da Contratada;

6.10.15.2. número do contrato;

6.10.15.3. identificação do evento contratual medido;

6.10.15.4. período de execução;

6.10.15.5. valor aprovado pela fiscalização;

6.10.15.6. retenções tributárias incidentes, quando cabíveis;

6.10.15.7. demais informações exigidas pela legislação aplicável;

6.10.15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização das pendências, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após o saneamento das inconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

6.10.16. Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária pela Administração.

6.10.17. Constatada irregularidade fiscal da Contratada, a Administração adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando os órgãos competentes sempre que necessário.

6.10.18. Persistindo irregularidade que impeça a continuidade da execução contratual ou a liquidação da despesa, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções administrativas ou extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados por empresa que possua, em seu quadro societário, servidor público em atividade no órgão ou entidade contratante, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação vigente.

6.10.20. Na hipótese de glosa parcial de determinado evento contratual, a Contratada será formalmente comunicada para emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura pelo valor efetivamente aprovado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

6.10.21. A eventual liberação parcial de recursos pela Caixa Econômica Federal observará estritamente os eventos previstos no Eventograma Físico-Financeiro, condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, à aprovação da fiscalização municipal e ao atendimento das exigências estabelecidas no Contrato de Repasse nº 909175/2020 e demais normas aplicáveis.

6.11. DO RECEBIMENTO

6.11.1. Concluído cada evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar à fiscalização municipal toda a documentação técnica necessária à comprovação de sua execução, compreendendo, conforme a natureza do evento, os projetos executivos, memórias de cálculo, boletins de medição, relatórios técnicos, ensaios de controle tecnológico, registros fotográficos, ART/RRT, projetos "as built", quando cabíveis, e demais documentos exigidos neste Projeto Básico, no contrato e nas especificações técnicas.

6.11.2. O recebimento provisório de cada evento contratual ocorrerá após a verificação, pelo fiscal, do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais correspondentes ao respectivo evento, compreendendo, quando aplicável, a aprovação dos projetos executivos, a conformidade dos serviços executados, os resultados dos ensaios tecnológicos e a documentação exigida para sua aceitação.

6.11.3. Os projetos executivos somente serão considerados recebidos após sua aprovação formal pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas da Caixa Econômica Federal, após manifestação favorável da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, constituindo condição indispensável para o prosseguimento das etapas subsequentes da execução.

6.11.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a verificação da perfeita execução do empreendimento, da conformidade dos projetos executivos aprovados, da qualidade dos serviços executados, do atendimento aos requisitos de desempenho, da entrega da documentação técnica exigida e do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.11.5. Quando o empreendimento estiver vinculado ao Contrato de Repasse nº 909175/2020, o recebimento definitivo observará também as condições, procedimentos e exigências estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, sem prejuízo da competência da Administração Municipal para fiscalizar, medir, receber e atestar a execução contratual.

6.11.6. Havendo controvérsia quanto à execução de determinado evento, à qualidade dos serviços, à conformidade dos projetos executivos, à documentação apresentada ou aos valores devidos, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa do objeto efetivamente executado, sem prejuízo da apuração e solução das divergências remanescentes.

6.11.7. Não será emitido Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo enquanto persistirem pendências relativas aos projetos executivos, aos serviços executados, aos ensaios de controle tecnológico, à documentação técnica obrigatória ou às demais exigências previstas neste Projeto Básico, no contrato ou nas determinações da fiscalização.

6.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e durabilidade da obra, nem a responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos executivos e pela execução dos serviços, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa, contratual e profissional, na forma da legislação vigente.

6.11.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, os projetos executivos, serviços, materiais, equipamentos ou quaisquer elementos do objeto que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades com os projetos básicos, projetos executivos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, não sendo admitido o recebimento definitivo enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências identificadas.

6.11.10. Os projetos executivos, os produtos técnicos, os serviços e as obras poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Projeto Básico, com os projetos básicos, com os projetos executivos aprovados, com as especificações técnicas, com as normas da ABNT, DNIT, DER-MG e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da obrigação de refazimento dos serviços e da responsabilização da Contratada pelos prejuízos decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso na divulgação ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças apuradas após a publicação do índice definitivo.

7.5. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste pleiteado, demonstrando os critérios adotados e os valores correspondentes às parcelas passíveis de reajustamento.

7.6. Nas aferições definitivas, será obrigatoriamente aplicado o índice oficial definitivo correspondente ao período de reajustamento.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

7.8. Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes adotarão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE;**

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**

8.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE.**

8.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.1.25. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.1.27. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE.**

8.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE.**

8.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
c) Florestas plantadas; e
d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA**

deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

8.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.38.2. Nos termos dos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.38.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da, e legislação correlata.
c) Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação

aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.42. Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

8.1.43. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.

8.1.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer falhas, inconsistências, imperfeições, vícios ou irregularidades constatadas durante a elaboração dos projetos executivos ou no decorrer da execução das obras, fixando prazo para sua correção e exigindo a adoção das medidas técnicas necessárias ao atendimento das especificações, dos requisitos de desempenho, das normas técnicas aplicáveis e das condições contratuais;

9.4. Determinar à Contratada, sempre que constatadas desconformidades, a correção, substituição, complementação ou o refazimento, às suas expensas, dos projetos executivos, serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou execução em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes, requisitos de desempenho ou demais condições estabelecidas na contratação.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos executivos, a execução das obras e o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a observância das especificações técnicas, dos requisitos de desempenho, do Eventograma Físico-Financeiro, das normas aplicáveis e das demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e em seus anexos.

9.6. Analisar e aprovar os projetos executivos elaborados pela Contratada, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais e contratuais, promovendo, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, o encaminhamento à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV, para análise e aprovação, como condição para o prosseguimento da execução do empreendimento.

9.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto efetivamente executado, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, observando o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e no Eventograma Físico-Financeiro, observados os eventos contratuais efetivamente executados, aferidos, aprovados pela fiscalização e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020 ou pelas normas aplicáveis, pela Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Executiva de Governo – GIGOV.

9.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Projeto Básico e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

9.11. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução contratual.

9.12. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir sobre as solicitações formuladas pela Contratada, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.

9.13. Decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.

9.14. Os prazos previstos nos itens anteriores ficarão suspensos enquanto a análise depender da apresentação, pela Contratada, de documentos, informações ou esclarecimentos complementares indispensáveis à instrução do processo.

9.15. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, quando cabível.

9.16. Disponibilizar à Contratada os projetos básicos, levantamentos, estudos, memoriais, especificações técnicas, investigações, licenças eventualmente existentes e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos e à adequada execução do objeto.

9.17. Comunicar formalmente à Contratada toda alteração promovida pela Administração nos projetos básicos, nas diretrizes técnicas, nos requisitos de desempenho ou nas condições de execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Acompanhar tecnicamente a elaboração dos projetos executivos, realizar a fiscalização da execução das obras, promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços e proceder ao

recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições legais, contratuais e as exigências do Contrato de Repasse nº 909175/2020.

9.19. Exigir da **CONTRATADA** como condição para o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da seguinte documentação:

a) " projetos executivos aprovados e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.
b) projetos "as built", elaborados pelos respectivos responsáveis técnicos;
c) relatórios, certificados, resultados e laudos dos ensaios de controle tecnológico executados durante a obra, abrangendo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, concreto, materiais empregados e demais serviços previstos na contratação;
d) cadastro técnico final da obra, quando previsto contratualmente;
e) manuais de operação e manutenção dos dispositivos, equipamentos e sistemas implantados, quando aplicáveis;
f) licenças, autorizações, certidões, aprovações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a conclusão do empreendimento;
g) demais documentos técnicos exigidos pelo contrato, por este Projeto Básico, pelas especificações técnicas, pela fiscalização ou pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

9.20. Arquivar, entre outros documentos, os projetos básicos, os projetos executivos aprovados, suas revisões, os projetos "as built", memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, demonstrativos do BDI, Eventograma Físico-Financeiro, contratos, termos aditivos, relatórios de fiscalização, boletins de medição, relatórios e laudos de controle tecnológico, termos de recebimento, notificações expedidas e demais documentos relativos à execução contratual.

9.21. Assegurar que as áreas, instalações e equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

9.22. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais colaboradores.

9.23. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, disponibilizar os projetos básicos, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos existentes, promover a liberação das áreas de intervenção e adotar as providências administrativas necessárias para possibilitar o início da elaboração dos projetos executivos e da execução das obras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA.**

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada apresentou garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no montante de **R$ 1.678.244,18 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

11.2. No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

11.3. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.

11.4. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

11.5. O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

11.6. Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

11.7. A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

11.8. A garantia deverá ser reforçada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou da vigência contratual, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Justificativa da exigência:
A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da relevância, do vulto e da complexidade técnica do empreendimento, constituindo instrumento destinado a resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, reduzindo os riscos de inadimplemento e de prejuízos à Administração durante a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE;**
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no LOA.

14.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte dotação(ões):

Unidade orçamentária: 14.011.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.0005.1010 – (Execução de Obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos 1700.000. Ficha 309.
Fonte de Recursos 1754. Ficha 309.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. GESTOR DO CONTRATO

15.1.1. O gestor do contrato coordenará a execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização, a Contratada, os órgãos da Administração Municipal e, quando aplicável, a Caixa Econômica Federal, acompanhando o desenvolvimento dos projetos executivos, a execução das obras, o cumprimento do Eventograma Físico-Financeiro e das demais obrigações previstas na contratação.

15.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do histórico da execução contratual, mantendo registro de todos os atos praticados, incluindo Ordem de Serviço, aprovações dos projetos executivos, medições, vistorias, relatórios técnicos, notificações, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações, termos aditivos e demais documentos pertinentes.

15.1.3. O gestor acompanhará os registros elaborados pela fiscalização e adotará as providências necessárias sempre que identificadas ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, submetendo à autoridade competente aquelas que extrapolarem sua esfera de atuação.

15.1.4. O gestor acompanhará permanentemente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, adotando as providências necessárias para assegurar a regular liquidação das despesas e o regular processamento dos pagamentos.

15.1.5. Compete ao gestor promover, quando cabível, a instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.6. O gestor encaminhará aos setores competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das parcelas contratuais, observados os eventos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização, aprovados pela Administração Municipal e, quando exigido pelo Contrato de Repasse nº 909175/2020, validados pela Caixa Econômica Federal.

15.1.7. A **gestão do contrato** será exercida pelo Subsecretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Alfredo Davi Zanussi**, ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo específico.

15.2. **FISCAL DO CONTRATO**

15.2.1. A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução da obra.

15.2.2. Durante a execução da obra, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.2.3. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.2.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

15.2.7. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.2.9. O servidor responsável pela **fiscalização do contrato é o servidor Fabiano Silva Fonseca.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais ocorreram somente nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021, se tratando de contratação semi-integrada:

I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

18.2. As regras para a alocação dos riscos estão descritas no anexo II do Edital.

18.3. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

18.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
18.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirité, 25 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Data: 02/10/2026 09:33:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNIICPAL DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

ROGERIO DE CARVALHO COSTA:03593529602
Assinado de forma digital por ROGERIO DE CARVALHO COSTA:03593529602
Dados: 2026.10.01 20:43:56 -03'00'

ROGÉRIO DE CARVALHO COSTA
UNICAPA – UNIÃO DOS APLICADORES DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) gov.br Documento assinado digitalmente
CLAYTON JUNIOR DE MENEZES
Data: 02/10/2026 09:38:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO
Data: 02/10/2026 09:39:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br